



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ERECHIM

PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 520 7000

99700-000 Erechim – RS

LEI Nº 3.713, DE 30 DE MARÇO DE 2004.

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 200.000,00, A REDUÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELOI JOÃO ZANELLA, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É autorizada a abertura do Crédito Especial, a seguir especificado, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), destinado a atender o pagamento de auxílio a menores atendidos por Programas Sociais mantidos pelo Município, e/ou conveniados com a União ou o Estado, como o Programa Sócio-Educativo, instituído pela Municipal nº 3.593, de 17.06.2003, o PETI – Programa de Erradicação do Trabalho Infantil e o Programa Agente Jovem.

09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E PROMOÇÃO SOCIAL

01 – UNIDADE DE PROMOÇÃO HUMANA E SOCIAL

082430281.014 – Atendimento de despesas com auxílio a menores atendidos por Programas Sociais:

3390.48.00.00.00 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas R\$ 200.000,00

Art. 2º - O Crédito autorizado no Artigo anterior será compensado com a redução de igual valor da seguinte Dotação Orçamentária:

09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E PROMOÇÃO SOCIAL

01 – UNIDADE DE PROMOÇÃO HUMANA E SOCIAL

082430282.031 – Programas e Ações de Apoio e Desenvolvimento da Criança e do Adolescente:

3390.36.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R\$ 200.000,00



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICIPIO DE ERECHIM

PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 520 7000

99700-000 Erechim – RS

(Cont. Lei nº 3.713, de 30.03.2004)

Art. 3º - A despesa de auxílios a menores dos meses de janeiro e fevereiro de 2004, no montante de R\$ 23.965,00, empenhada e paga através da rubrica: “3390.36.00.00.00 – *Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física*”, em decorrência de aspectos técnicos, permanece registrada naquela rubrica.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de março de 2004.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM-RS, 30 DE MARÇO DE 2004.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

ADEMAR DE GERONI
Secretário Municipal de Administração